



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## AUTÓGRAFO Nº 096/2025

*Fica instituído no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Educação Sem Barreiras, que estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão nas unidades escolares da rede pública municipal. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 027/2025)*

Projeto de Lei nº 072/2025

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

Emenda Modificativa: 027/2025

Autoria Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Sem Barreiras, com o objetivo de promover a inclusão e garantir a acessibilidade plena nas unidades escolares da rede pública municipal. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 027/2025)

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – eliminar barreiras físicas, arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais no ambiente escolar;

II – promover a igualdade de oportunidades no acesso e na permanência dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida nas escolas;

III – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento pedagógico inclusivo;

IV – sensibilizar a comunidade escolar para práticas de respeito, diversidade e inclusão.

Art. 3º No desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) adequação estrutural dos prédios escolares, incluindo:
- b) construção de rampas de acesso;
- c) instalação de corrimãos;
- d) adequação de banheiros para uso por pessoas com deficiência;
- e) instalação de pisos táteis e sinalização visual e tátil;
- f) sinalização em braile nos ambientes escolares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- I – aquisição e disponibilização de mobiliário escolar acessível, incluindo cadeiras, carteiras, mesas e outros equipamentos adaptados;
- II – implantação de recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e materiais pedagógicos acessíveis;
- III – capacitação contínua dos profissionais da educação para atendimento inclusivo;
- IV – realização de campanhas educativas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade no ambiente escolar e na comunidade;
- V – acompanhamento e avaliação periódica das condições de acessibilidade nas unidades escolares.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e técnica, bem como as prioridades estabelecidas na gestão pública.

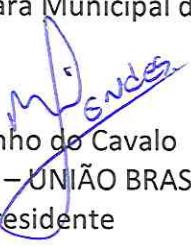
Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 23 de outubro de 2025.

  
Joãozinho do Cavalo  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Presidente

  
Elton Camargo Corrêa  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
1º Secretário

  
Isaias Coelho  
Vereador - PSD  
2º Secretário